ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 / Tel. (69) 3461-2291

ASSUNTO	**Projeto de Lei n° 2449/19** de 03 de maio de 2019, que "*Dispõe Sobre a Reestruturação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, para o Exercício das Atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento do Quadro Administrativo Municipal, e Dá Outras Providências*"
INTERESSADO	Prefeitura Municipal
DATA	03 de maio de 2.019.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 7 Contra 1
Sessão ordinaria Horas 18:30
Em, 13 de 05 de 19

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N. 033/19.

I. Da matéria

Surge o **Projeto de Lei n° 2449/19** de 03 de maio de 2019, que "*Dispõe Sobre a Reestruturação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, para o Exercício das Atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento do Quadro Administrativo Municipal, e Dá Outras Providências*" O mesmo vem subscrito pelos membros da mesa diretora.

II. Do Parecer

A propositura surge para analise quanto a sua legalidade e constitucionalidade. O **Projeto de Lei n. 2.449/19,** versa sobre Reestruturação e revisão no sistema de cargos em comissão e função gratificada do Poder Executivo.

Importa salientar que o texto se encontra adequado ao sistema de técnica legislativa e sua autoria acompanha a regular iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Para analise quanto aos demais eixos técnicos, se valendo dos índices adotados para lida com pessoal, considerando a frieza da LRF/101, passamos a pontuar itens que devem ser levados em consideração para o tramite regular da matéria.

De início, é bom frisar que os índices em publicação no texto, informa que os gastos com pessoal ultrapassam as recomendações emanadas da legislação federal, vejamos:

> ***Mensagem n. 2241/19***
>
> *Para melhores esclarecimentos estamos encaminhando parecer contábil com objetivo de demonstrar que as alterações acima mencionadas acarretaram aumento da despesa com pessoal, entretanto, a contabilidade declara que poderá conceder, pois o índice encontra-se atualmente em 50,73%.*

Pontuamos que o limite de alerta, fixa em 48,60%. Nota-se que a folha vem num crescente, considerando que o Município ainda fixará alguns pisos de categorias advindas de garantias federais.

Importante, visualizarmos a declaratória da Diretora geral da Administração Pública, no que concerne ao desvio de função, vejamos:

> *Ao longo do exercício de 2018 o Ministério Público de Ouro Preto do Oeste/RO, vem cobrando através de vários documentos enviados a administração,* ***que o município deve regularizar a questão dos funcionários em desvios de função.***
>
> *Este levantamento visa regularizar a situação dos servidores com cargos comissionados, tendo em vista que foi autuado um processo que visa regularizar a situação funcional dos servidores efetivos. Esta reorganização dos cargos comissionados busca adequar a real necessidade da administração,* ***para excluir os desvios de função.***

Neste caminhar, as comissões que este subscreve, são de parecer que esta casa deve ser oficializada por seus órgãos, quais as providências adotadas e se todos indícios e ou desvios de função foram prontamente combatidos.

Ademais, ressaltamos a vigoração do Parágrafo Único do Artigo 36 da Lei Orgânica municipal:

Art. 36 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos.

PARÁGRAFO ÚNICO - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito Municipal, Regime Jurídico dos servidores, aumento da sua remuneração e vantagens, estabilidade e aposentadoria;

II - organização Administrativa do Poder Executivo, plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais;

Assim, temos o texto adequado e traduz a iniciativa de atender reestruturação administrativa do Palácio dos Pioneiros, devendo a matéria seguir para seu tramite regimental com **PARECER PELA SUA APROVAÇÃO**

É nosso parecer, sala das Comissões, em 09 de maio de 2.019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	